

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 09/11/2004

(*) Portaria/MEC nº 3.603, publicada no Diário Oficial da União de 09/11/2004



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sociedade Brasileira de Programação Educacional – SOBRAPE		UF: MG
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana de Belo Horizonte, estabelecida na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO N°: 23000.007411/2002-00		
SAPIEnS: 142862		
PARECER N°: CNE/CES 150/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/06/2004

I – RELATÓRIO

A Sociedade Brasileira de Programação Educacional – SOBRAPE solicitou autorização para oferecer curso de Direito, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas semestrais, a ser ministrado nos turnos diurno e noturno pela Faculdade Metropolitana de Belo Horizonte, credenciada através da Portaria 479, de 15 de março de 2001.

Uma Comissão de Verificação composta pelos professores Álvaro Reinaldo de Souza, da Universidade do Rio de Janeiro e Luiz Henrique Urquhart Cademartori, da Universidade do Vale do Itajaí, visitou a instituição para examinar as condições de oferta do curso.

Em seu relatório a Comissão informa que o Projeto Pedagógico é adequado e os objetivos gerais e específicos do curso estão plenamente atendidos. Observa que foi intensa a participação dos professores na elaboração das ementas, programas e bibliografias, que estão atualizados e adequados ao curso. As metodologias de ensino possibilitam um aprendizado crítico inter-relacionando conteúdos das disciplinas. Estão previstas atividades complementares, estágio supervisionado e monografia de conclusão de curso. O sistema de avaliação é adequado e a auto-avaliação é processo já implantado na Instituição.

Todos os docentes, exceto um, possuem títulos de mestre ou doutor e estão qualificados para as disciplinas da grade curricular. Do total de docentes do curso, 56% estão contratados em regime de tempo integral e 44% são horistas. Foram assinados os Termos de Compromisso respectivos, onde estão estabelecidas as condições de trabalho e o comprometimento com a IES. A Comissão considerou atendido o item “Políticas de pessoal e programas de incentivos e benefícios”.

As instalações foram consideradas boas. As salas de aula são bem iluminadas e permitem uma boa audição interna. Estão devidamente equipadas e bem conservadas. Os quesitos importantes para os portadores de necessidades especiais estão atendidos. O laboratório de informática é suficiente para atender ao corpo discente, com 25 equipamentos em rede, mantidos por um servidor. Há um auditório de porte médio que atende a demanda da IES, com recursos de multimídia. As instalações para a coordenação do curso e para os docentes também são adequadas.

A instituição possui, ainda, condições físicas, operacionais e administrativas suficientes para as atividades do momento, havendo possibilidade de expansão da área física.

O espaço da Biblioteca é compatível com o atual número de alunos e há espaço para ampliação da área. O acervo está em lugar adequado e em boas condições de armazenamento e iluminação. O acesso ao acervo é aberto ao usuário. Há salas de estudo em grupo, estandes para estudos individuais, recursos audiovisuais e acesso à Internet. O acervo atende bem as necessidades dos dois primeiros anos do curso, havendo previsão de novas aquisições de livros e periódicos. A Biblioteca oferece sistema de apoio aos discentes na elaboração de trabalhos acadêmicos.

Foram atribuídos os seguintes percentuais de atendimento as condições de oferta:

Dimensões	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
1. Contexto Institucional	100%	100%
2. Organização Didático-Pedagógica	100%	84,6%
3. Corpo Docente	100%	100%
4. Instalações	100%	100%

Finalizando seu relatório, a Comissão de Verificação manifestou-se favoravelmente à autorização para funcionamento do curso com 100 (cem) vagas semestrais, sendo 50 (cinquenta) para o turno diurno e 50 (cinquenta) para o turno noturno.

O Relatório SESu/DESUP/COSUP 123/2004 acompanha o relatório da Comissão e também manifesta-se favoravelmente ao pleito.

II – VOTO DA RELATORA

Favorável à autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas semestrais, sendo 50 (cinquenta) para o turno diurno e 50 (cinquenta) para o turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana de Belo Horizonte, estabelecida a Rua Major Lopes, 574, Bairro São Pedro, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Brasileira de Programação Educacional – SOBRAPE, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Brasília(DF), 16 de junho de 2004.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente